



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 397/19 - CJ

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019-TJPE, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo aduzida.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE e, na sua ausência e/ou impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ou ainda pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF/MF nº 102.032.144-04, e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**, com sede na Rua Capitão Lima, nº 250, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada por Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros, inscrita no CPF nº 373.279.924-72 e portadora do RG nº 1.701.119 e Vladimir Rocha de Melo, inscrito no CPF nº 866.670.924-34 e portador do RG nº 6844 CRA/PE, têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 015/2019-TJPE (firmado em 28.02.2019), com base na cláusula segunda do instrumento e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o **Processo Administrativo SEI nº 00010407-77.2019.8.17.8017**, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento o acréscimo de 01 (uma) assinatura do Jornal do Comercio, totalizando 34 assinaturas, no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), importando em um percentual de 3,0303%, correspondentes à passagem de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais) para R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).
2. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0124000000, Conforme Nota de Empenho nº 2019NE001185, emitida em 29.04.2019, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).
3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 21 de maio de 2019.

Antônio de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Verônica P. da Costa Barros
EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA.
 Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francildo Santos* (CPF/MF e RG) CPF 351.952.904-15 - RG 2.319.998 - SSP/DF
- 2) *Stela Maria Torres de Melo Rolim* (CPF/MF e RG) 688.390.994-49

Stela Maria Torres de Melo Rolim
 Consultora Jurídica Adjunta
 Mat. 175.959-0



195/19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 015 /2019 -TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO, A EMPRESA **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 880.925 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.**, com sede na Rua da Fundação, nº 257, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada por Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros, inscrita no CPF nº 373.279.924-72 e portadora do RG nº 1.701.119 e Vladimir Rocha de Melo, inscrito no CPF nº 866.670.924-34 e portador do RG nº 6844 CRA/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 1935/2018-CJ, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

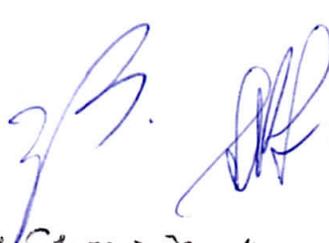
O presente contrato tem por objeto a aquisição de 33 (trinta e três) assinaturas diárias anuais do Jornal do Comércio, com fornecimento diário, durante 01 (um) ano, destinadas a diversos órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PROCESSO Nº 1935/18 - CJ








PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, conforme nota de empenho nº 2019NE000584, emitida em 19.02.2019, no valor de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais).

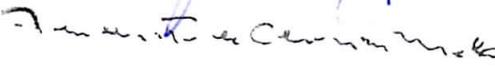
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- I. Entregar os exemplares, diariamente, até as 07h00. Nos finais de semana, feriados e recessos forenses, os exemplares deverão ser entregues no serviço de segurança ou administração dos respectivos prédios;
- II. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.2. DO CONTRATANTE

PROCESSO Nº 1935/18 – CJ


 2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 28 de Fevereiro de 2019.

Verônica de Queiroz da Costa Barros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Verônica P. da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo

EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.

Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros e Vladimir Rocha de Melo

TESTEMUNHAS:

1.

Janilda Santos

CPF nº *751.952.904-15*

2.

Juliana

CPF nº *610.767.754-20*

